



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-081/2015

Data: 23/04/2015

Ex.mo Senhor

Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar

Ministério da Educação e Ciência

Av. 5 de Outubro, 107

1069-018 LISBOA

C/c: Exm.ª Senhora Diretora-Geral da DGAE

Assunto: Concursos – eliminação da possibilidade de um candidato desistir de parte das preferências manifestadas

Senhor Secretário de Estado,

Na passada 2.ª feira, dia 20 de Abril, a DGAE procedeu à divulgação das listas provisórias de ordenação e exclusão do concurso interno e dos concursos externo e de contratação inicial / reserva de recrutamento. Nesse mesmo dia, foi igualmente divulgada uma nota informativa, que incluía, no seu ponto 11., o seguinte texto: «As alterações aos dados introduzidos na candidatura ou no aperfeiçoamento são exclusivamente feitas pelo candidato no respetivo campo, após seleção da opção correta: Reclamar/corrigir dados da candidatura/desistência parcial da candidatura/desistência de preferências. Não serão considerados quaisquer pedidos de alteração de dados formalizados em texto livre nas outras opções da reclamação eletrónica.» [sublinhado nosso] Um texto aliás igual a idênticas notas informativas divulgadas em anos anteriores.

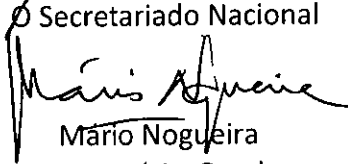
No dia seguinte, ontem, portanto, a DGAE publicitou na sua página uma versão actualizada daquela nota informativa, de cujo ponto 11. retirou a expressão «**desistência de preferências**».

Ora, sendo certo que o Decreto-Lei n.º 132/2012 prevê, no artigo 14.º n.º 7, que «São admitidas desistências totais e parciais do concurso, (...) até ao termo do prazo para as reclamações, não sendo, porém, admitidas quaisquer alterações às preferências inicialmente manifestadas», também é verdade que este texto legal está desde início integrado no referido Decreto-Lei n.º 132/2012 (não foi objecto de qualquer alteração pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014) e tal não impediu o Ministério da Educação e Ciência de ter tido, nos concursos para os anos escolares de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015, o entendimento de vedar, na fase de reclamações, aditamentos às preferências ou alterações à ordenação das mesmas, **mas tendo sempre permitido a desistência de parte dessas preferências**.

Ora, não tendo o texto legal sofrido qualquer alteração e cabendo a tutela dos concursos a V. Ex.^ª, que vem continuamente exercendo o cargo desde 2011, consideramos absolutamente natural que se tenha criado nos candidatos a expectativa de manutenção dos procedimentos de concursos, incluindo, especificamente, a manutenção da possibilidade de desistência de parte das preferências manifestadas na candidatura, possibilidade que agora vêem, afinal, gorada, na sequência da alteração referida, a qual se impõe não apenas pelo novo texto da nota informativa da DGAE, mas também, tanto quanto nos foi dado verificar em casos concretos, pela impossibilidade de aceder, na reclamação, às preferências que haviam sido manifestadas.

Na sequência do exposto, vimos, assim, solicitar a V. Ex.^ª que possa ainda, em tempo útil (o prazo para reclamação termina às 18 horas continentais da próxima 2.^ª feira, dia 27), promover a alteração da aplicação informática e da orientação da DGAE, no sentido de devolver aos candidatos a possibilidade de desistência de parte das preferências que tenham manifestado na candidatura.

Esperando a melhor atenção de V. Ex.^ª ao solicitado, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral